



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Termo de Fomento nº 17/2025

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Assis – Câmara Municipal de Assis (CMA)

Relação dos contratos firmados com prestadores de serviço

(EM ANEXO COPIA DOS CONTRATOS)

Nº	Contratado	CNPJ	Tipo de Serviço	Valor
01	Karina De Almeida Moreira	06.974.883/001-88	Pintura artística	R\$19.000,00
02	Pedro Henrique Silva Martins	42.228.082/001-76	Serviços técnicos de informática	R\$1960,00

Assis/SP, 28 de janeiro de 2026.

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR :

Maria Aparecida Ramos

RG:55.011.047-1

CPF:823.457.421-68

Diretora Administrativa



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços**, de um lado:

CONTRATANTE :CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, inscrita no CNPJ nº 61.531.826/0016-72, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana, CEP 19.807-130, município de Assis/SP, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado:

CONTRATADA:KARINA DE ALMEIDA MOREIRA 34988188809, inscrita no CNPJ nº 06.974.883/0001-88, com data de abertura em 21/04/2020, com sede na matriz da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços artísticos e culturais**, compreendendo o **planejamento, criação e execução de pintura artística** nas dependências externas e internas da **CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos**, incluindo:

I – Planejamento do projeto artístico, com definição de **tema, conceito visual e imagens**, representativos da **história e identidade institucional** definidos em conjunto com a equipe de gestão, em reuniões previamente realizadas;

II – Pesquisa e levantamento de informações históricas e institucionais, com a finalidade de embasar conceitualmente a criação da pintura artística;

III – Execução de **pintura artística na fachada**, no muro frontal da Casa da Criança, conforme projeto aprovado pela equipe de gestão;

IV – Realização de **pintura artística nos ambientes internos**, compreendendo **01 (um) pátio, 11 (onze) salas e 02 (dois) corredores**, abrangendo os espaços da creche e da pré-escola;

V – Definição do **layout, estilo artístico, cores e composição visual** para todos os espaços contemplados neste contrato.

Parágrafo primeiro. Todo o **material necessário à execução dos serviços**, incluindo tintas, pincéis, equipamentos e demais insumos, será de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional.



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA

D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, a ser quitado em **04 (quatro) parcelas**, mediante **transferência bancária** para conta de titularidade da **CONTRATADA**, condicionada à apresentação da respectiva **nota fiscal**, conforme o cronograma a seguir:

I – **1ª parcela**: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento previsto para **abril de 2025**;

II – **2ª parcela**: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento previsto para **maio de 2025**;

III – **3ª parcela**: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com pagamento previsto para **setembro de 2025**;

IV – **4ª parcela**: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento previsto para **outubro de 2025**, após a conclusão integral dos serviços contratados.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à **comprovação da execução dos serviços correspondentes**, à **regularidade fiscal da CONTRATADA** e à observância das demais disposições previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de **01 de Maio de 2025 a 30 de outubro de 2025**, prazo necessário para o planejamento, execução e finalização integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e observância do projeto aprovado;
II – Cumprir os prazos estabelecidos;

III – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

IV – Utilizar materiais adequados e compatíveis com o serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
III – Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato.



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente contrato **não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de subordinação** entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo esta última integralmente responsável por seus atos, obrigações e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, ou de forma imediata em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Assis/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Assis/SP, 01 de Maio de 2025.

ASSINATURAS

CONTRATANTE: CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR:

Maria Aparecida Ramos

RG: 55.011.047-1

CPF: 823.457.421-68

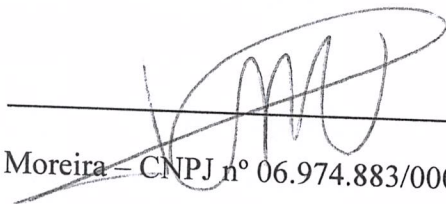
Diretora Administrativa



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATADO:



Karina de Almeida Moreira - CNPJ nº 06.974.883/0001-88

TESTEMUNHAS

1. Simone Espinosa da Silva

Nome: Simone Espinosa da Silva
CPF: 059.676.479-02

2. Adriana Viana

Nome: Adriana de Sousa Viana
CPF: 029.797.697-46



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços**, de um lado:

CONTRATANTE

CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, inscrita no CNPJ nº 61.531.826/0016-72, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana, CEP 19.807-130, município de Assis/SP, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado:

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS 40726897850, inscrito no CNPJ nº 42.228.082/0001-76, com sede à Rua João Ribeiro, nº 540, complemento _____, Bairro Vila Fabiano, CEP 19.802-172, município de Assis/SP, endereço eletrônico pedro@martinss.com.br, telefone (18) 9685-1265, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados em informática, tecnologia da informação e sistemas de monitoramento**, abrangendo as seguintes atividades:

- I – Realização de **manutenção preventiva** nos equipamentos de informática, compreendendo **limpeza, higienização interna e troca de pasta térmica em 05 (cinco) computadores**;
- II – **Implementação e configuração de sistema de backup em nuvem**, com criação e organização de **pastas seguras**, em **12 (doze) computadores**, garantindo a proteção, integridade e acessibilidade dos dados institucionais;
- III – **Substituição de equipamento e realização de backup completo** do computador do setor de **Tecnologia da Informação (TI)** para o setor de **Nutrição**, assegurando a migração e preservação das informações;
- IV – **Ajuste e configuração do sistema individual de câmeras** vinculado ao segundo computador da administração;
- V – **Instalação, ativação e adequação do sistema de câmeras de monitoramento institucional**, garantindo seu pleno funcionamento.



Parágrafo único. Os serviços compreendem, de forma consolidada, a **manutenção preventiva em 05 (cinco) computadores**, a **configuração e implementação de sistema de backup em nuvem e pastas seguras em 12 (doze) computadores**, a **substituição e backup de 01 (um) computador**, bem como o **ajuste, instalação e ativação do sistema de câmeras**, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)**, a ser quitado em **parcela única**, mediante **transferência bancária** para conta de titularidade da CONTRATADA, condicionada à apresentação da respectiva **nota fiscal** e à **finalização integral dos serviços contratados**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de **30 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025**, extinguindo-se automaticamente após a conclusão e entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com zelo, eficiência técnica e observância às boas práticas profissionais;
- II – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- III – Garantir a confidencialidade das informações e dados acessados durante a execução dos serviços;
- IV – Entregar os serviços plenamente funcionais, conforme o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar acesso aos equipamentos e informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- III – Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente contrato **não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de subordinação** entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo esta última integralmente responsável por seus atos, obrigações e encargos.



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, ou de forma imediata em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Assis/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Assis/SP, 30 de Maio de 2025.

ASSINATURAS

CONTRATANTE: CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR:

Maria Aparecida Ramos

RG: 55.011.047-1

CPF: 823.457.421-68

Diretora Administrativa

CONTRATADO:

Pedro Henrique Silva Martins – CNPJ nº 42.228.082/0001-76

